



CONGRESSO NACIONAL

ETIQ UETA

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data 21/05/2021	Proposição Medida Provisória nº 1.050, de 2021
--------------------	---

autor <b>DEPUTADO MAURO LOPES</b>	Nº do prontuário 252
--------------------------------------	-------------------------

1. Supressiva	2. Substitutiva	3. Modificativa X	4. Aditiva	5. Substitutiva global
Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
TEXTO / JUSTIFICACÃO				

Modifique-se a redação do Art. 18 da Medida Provisória nº 1.051/2021, nos seguintes termos:

Art. 18. O artigo 2º da Lei nº 13.703, de 8 de agosto de 2018, passam a vigorar com as seguintes redações:

...

“Art. 2º A Política Nacional de Pisos Mínimos do Transporte Rodoviário de Cargas tem a finalidade de promover condições mínimas para a realização de fretes no território nacional, de forma a proporcionar adequada retribuição ao serviço prestado pelo Transportador Autônomo de Cargas – TAC.” (NR)

## JUSTIFICAÇÃO

O objetivo da MP é atender os TAC dando efetividade à lei do Piso Mínimo. As alterações propostas visam deixar claro que a Lei nº 13.703/2018 tem como finalidade precípua assegurar a justa remuneração reclamada pelo TAC. Assim se justifica restringir as informações sobre o frete e piso mínimo no DT-e nas hipóteses da contratação do transportador autônomo.

PARLAMENTAR

**Deputado MAURO LOPES  
MDB/MG**

CD/21170.40280-00

CD/21170.40280-00